LEI Nº 807 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre dispensa do reconhecimento de firmas nas petições, requerimentos, memoriais, e outros papéis dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, seus auxiliares de administração, à Câmara Municipal, aos seu Presidente ou auxiliares e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - SÔo dispensados do reconhecimento de firmas nas petiç¨es, requerimentos, memoriais ou qualquer outro documento dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, seus auxiliares de administraçÔo, ao Presidente da Câmara Municipal ou auxiliares.

§ único - SerÔo igualmente dispensados na forma do artigo 1º, os papéis destinados aos Departamentos de Serviço Público descentralizados que a administraçÔo venha criar.

Artigo 2º - NÔo alcançam a dispensa prevista nesta lei, os documentos cujo cumprimento dessa formalidade seja de valor substancial e assim expressamente exigido por lei federal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 22 de dezembro de 1969.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =